



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024-SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025-SMADS

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.332.569 e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado na Rua Para, nº 433, AP. 112 – 11º andar, Centro, CEP: 15800-040, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 41.529.322-4 e inscrita no CPF sob o nº 368.433.488-07, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 412, Centro, CEP: 15950-000, Santa Adélia/SP, e a **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA – ABP (Lar dos Velhinhos)”**, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 51.843.969/0001-65, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 001, sede na Rua Guarani, nº 40, Centro, CEP: 15.830-069, Pindorama/SP, neste ato representada pelo Sr. **NELSON FRANCISCO HERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.630.516 e inscrito no CPF sob nº 049.008.888-00, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI)**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor total da presente parceria é de **R\$1.440.000 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)**, de **recurso municipal**, repassado em até 48 (quarenta e oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho e tabela abaixo:



1



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela/ Mês de Referência	Valor Total da Parcela	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela 1 Julho/2025	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 2 Agosto/2025	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 3 Setembro/2025	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 4 Outubro/2025	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 5 Novembro/2025	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 6 Dezembro/2025	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 7 Janeiro/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 8 Fevereiro/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 9 Março/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 10 Abril/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 11 Maio/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 12 Junho/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 13 Julho/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 14 Agosto/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 15 Setembro/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 16 Outubro/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 17 Novembro/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 18 Dezembro/2026	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 19 Janeiro/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 20 Fevereiro/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 21 Março/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 22 Abril/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 23 Maio/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 24 Junho/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela 25 Julho/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 26 Agosto/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 27 Setembro/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 28 Outubro/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 29 Novembro/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 30 Dezembro/2027	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 31 Janeiro/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 32 Fevereiro/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 33 Março/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 34 Abril/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 35 Maio/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 36 Junho/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 37 Julho/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 38 Agosto/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 39 Setembro/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 40 Outubro/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 41 Novembro/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 42 Dezembro/2028	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 43 Janeiro/2029	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 44 Fevereiro/2029	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 45 Março/2029	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 46 Abril/2029	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 47 Maio/2029	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal
Parcela 48 Junho/2029	R\$30.000,00	510.000 – Recurso Municipal



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
Deverá onerar a U.E 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 3.3.50.39.01, Ficha 465, FR 01, Código de Aplicação 510.000 para recursos do tesouro, e/ou Ficha 467, FR 05, Código de Aplicação 500.002 para recursos federais, do orçamento vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
A dotação orçamentária para o exercício de 2026, no valor de R\$360.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027
A dotação orçamentária para o exercício de 2027, no valor de R\$360.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2028
A dotação orçamentária para o exercício de 2028, no valor de R\$360.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2029
A dotação orçamentária para o exercício de 2029, no valor de R\$180.000,00 (recurso municipal), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito de acordo com o cronograma de desembolso, após a apresentação, análise e aprovação da prestação de contas; diretamente em conta corrente específica, de acordo com o Art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, fornecida pela organização da sociedade civil (OSC), a saber:

- **RECURSO MUNICIPAL – Banco: Caixa Econômica Federal (104), Agência: 1215, Operação: 1292, Conta Corrente: 000577559664-8.**

3.1.1- A organização da sociedade civil (OSC) deverá prestar contas mensalmente ao longo da vigência da parceria, até o 5º dia útil de cada mês, entregando o relatório financeiro na Secretaria Municipal de Finanças e o relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1.2- Após a apresentação da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social) o(s) gestor(es) da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das irregularidades:

- 1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a organização da sociedade civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

1- Deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria (social e financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.

2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5- Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.

6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.

9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os gestores (social e financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do gestor social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do gestor financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, previstos no art. 65, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

7



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

5.1- Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir de **01/07/2025 até 30/06/2029 – 48 (quarenta e oito) meses de execução.**

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação e do(s) gestor(es) da parceria, nomeado(s) através do **Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024**; e do controle interno municipal, que deverão ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, podendo solicitar, a seu juízo, documentos, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgarem essenciais para verificação da execução do objeto da parceria, e mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da comissão de monitoramento e avaliação e do controle interno municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A organização da sociedade civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;



8



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 6.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);
- 6.4- Relação nominal dos dirigentes;
- 6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;
- 6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);
- 6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;
- 6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.
- 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 4.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.
- 7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.
- 8- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.
- 9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- 11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC), devendo referido relatório conter:
- 11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 11.3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;
- 11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,
- 11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.
- 12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- 13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil (OSC), a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

1- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da sociedade civil (OSC) que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- Advertência

2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a organização da sociedade civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

11.2- O suporte legal também compõe: Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a organização da sociedade civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

administração pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

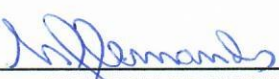
Catanduva/SP, 18 de junho de 2025.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP



MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

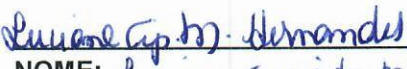


NELSON FRANCISCO HERNANDES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA – ABP (Lar dos Velhinhos)

TESTEMUNHAS:



NOME: Jose Carlos Paulino Gomes
CPF: 066.653.388-19



NOME: Luane Aparecida Malastropa Hernandez
CPF: 304.057.375-07



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, nº 212, São Francisco, CEP 15806-055
Tel. (17) 3534-9230
E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br / setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP**

CNPJ Nº: **45.122.603/0001-02**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA – ABP (Lar dos Velhinhos)**

CNPJ Nº: **51.843.969/0001-65**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04/2025-SMADS**

DATA DA ASSINATURA: **18/06/2025**

VIGÊNCIA: **01/07/2025 ATÉ 30/06/2029 – 48 (quarenta e oito) meses de execução**

OBJETO: **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI)**

VALOR (R\$): **R\$1.440.000,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: **Catanduva/SP, 18 de junho de 2025.**

RESPONSÁVEL: **Padre Osvaldo de Oliveira Rosa, Prefeito.**

ASSINATURA: _____



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, nº 212, São Francisco, CEP 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br / setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA – ABP (Lar dos Velhinhos)**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 04/2025-SMADS**

OBJETO: **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI)**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$1.440.000,00**

EXERCÍCIO (1): **2025, 2026, 2027, 2028 e 2029**

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Catanduva/SP, 18 de junho de 2025.

1



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, nº 212, São Francisco, CEP 15806-055
Tel. (17) 3524-9230

E-mail: semas@catanduva.sp.gov.br / setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Cargo: Prefeito
CPF: 106.434.738-07

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcela Bruna Nappi Alvares
Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 368.433.488-07

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Nelson Francisco Hernandes
Cargo: Presidente
CPF: 049.008.888-00

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcela Bruna Nappi Alvares
Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 368.433.488-07

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Nelson Francisco Hernandes
Cargo: Presidente
CPF: 049.008.888-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Autoridade Máxima do Órgão Público Parceiro**

Nome: Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Cargo: Prefeito
CPF: 106.434.738-07

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.